

RESOLUÇÃO COGES/PMV Nº 15/2014

Atualizado pela:
Resolução COGES/PMV nº. 25/2019.

Dispõe sobre a transparência e o acompanhamento do Comitê Gestor na execução do projeto Municípios Verdes apoiado pelo Fundo Amazônia e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES, no uso das atribuições previstas no Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011 e no Decreto Estadual nº 308, de 28 de dezembro de 2011, que lhe conferem o caráter consultivo e deliberativo enquanto conselho participativo e gestor do PMV e;

Considerando os objetivos e componentes do PMV, consoante estabelecido no Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011;

Considerando o advento da Lei 7.740, de 17 de outubro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de concessão de colaboração financeira não reembolsável junto ao BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia, e da Lei 7.756, de 03 de dezembro de 2013, que cria o Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV, enquanto unidade orçamentária para gerir os recursos financeiros do PMV e executar o Projeto PMV/Fundo Amazônia;

Considerando o Ofício 967/2913-BNDES GP, que comunica a aprovação, por meio da Decisão unânime da Diretoria nº 1297/2013, do Projeto PMV/Fundo Amazônia concedendo colaboração financeira não reembolsável em favor do Estado do Pará, no âmbito do Fundo Amazônia, com a finalidade de financiar diversas ações voltadas a apoiar a consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) de imóveis rurais e o fortalecimento da gestão ambiental municipal, no montante de R\$ 82.378.560,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais);

Considerando as atribuições do COGES definidas no art 6o do decreto estadual no 54/2011;

Considerando a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), que determina a divulgação de informações de interesse público e a observância do princípio da publicidade como preceito geral, bem como a necessidade de assegurar à execução do Projeto PMV/Fundo Amazônia a mais ampla transparência;

RESOLVE:

Art. 1º - A execução do Projeto PMV/Fundo Amazônia deve observar a ampla divulgação das suas atividades perante o COGES e sociedade em geral, especialmente:

- I – Dos termos de referência e editais para a contratação dos serviços e aquisição de bens, após o regular processo de consulta ao COGES;
- II – Dos vencedores dos processos licitatórios, incluindo as atas de julgamento da licitação, o contrato da proposta vencedora e seus eventuais aditivos;

III – Dos relatórios de execução dos contratos e respectivos pagamentos;

IV – Das atas, registros e memórias das reuniões do Comitê Gestor e respectivas Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho que tratarem de assuntos referentes à execução do projeto;

V – Dos resumos dos relatórios de atividades ou prestação de contas após a conclusão dos contratos.

§ 1º – A divulgação deve ser feita por meio da página oficial do Projeto PMV/Fundo Amazônia ou do Programa Municípios Verdes na rede mundial de computadores (internet), da página oficial de compras do Governo Estadual, de informativos e, quando couber, da publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação.

§ 2º - Os membros participantes do COGES podem ajudar na divulgação das atividades do Projeto PMV/Fundo Amazônia e reproduzir em suas páginas os conteúdos divulgados pelo PMV, devendo, obrigatoriamente, mencionar com destaque a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca.

§ 3º - A Coordenação do PMV e/ou NEPMV devem apresentar, a cada reunião do COGES, um relatório do andamento do projeto apoiado pelo Fundo Amazônia, que passará a ser item permanente da pauta do Comitê Gestor.

Art. 2º. - As contratações de serviços ou aquisição de bens pelo NEPMV devem ser submetidos previamente ao COGES, que funcionará como órgão consultivo, podendo solicitar esclarecimentos ou apresentar sugestões aos instrumentos convocatórios para orientações e diretrizes, que vão subsidiar a elaboração dos Termos de Referência. [\(alterado pela Resolução COGES/PMV nº. 24/2019\)](#)

§ 1º - A consulta poderá ser feita de forma presencial ou por encaminhamento dos documentos previstos no caput para o endereço eletrônico dos membros do COGES, cadastrados junto ao PMV ou por meio de ofício.

§ 2º - Os membros do COGES consultados terão o prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de envio da consulta, encaminhada na forma do parágrafo anterior, para apresentar as suas sugestões ou pedido de esclarecimentos, os quais podem ser enviados ao endereço eletrônico a ser fornecido pelo Programa Municípios Verdes – PMV. [\(alterado pela Resolução COGES/PMV nº. 24/2019\)](#)

§ 3º - O NEPMV e/ou a Coordenação do PMV responderão as dúvidas suscitadas e decidirão sobre o acolhimento ou não das sugestões apresentadas, devendo justificar em caso de não acolhimento.

§ 4º - As sugestões que, eventualmente, restrinjam o caráter competitivo da licitação serão obrigatoriamente rejeitadas.

§5º - Não serão submetidos ao COGES os Termos de Referência considerados pela Coordenação do Programa Municípios Verdes de mero expediente e que não dependam de requisitos técnicos complexos para a sua realização.

Art. 3º - Fica criada a Câmara Técnica de apoio e acompanhamento do Projeto PMV/Fundo Amazônia, com função consultiva e deliberativa e com o objetivo de contribuir, de forma mais detalhada, sobre temas específicos a serem executados no âmbito do projeto.

§ 1º - A Câmara Técnica será composta pelos membros do COGES abaixo relacionados:

1 – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS;

2 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP;

3 – Federação das Associações dos Municípios do Estado Pará - FAMEP;

4 - The Nature Conservancy - TNC;

5 – Instituto de Educação do Brasil - IEB.

(alterado pela Resolução COGES/PMV nº. 24/2019)

§ 2º - A Coordenação da Câmara Técnica compete ao Presidente do Comitê Gestor do PMV ou pessoa por ele designada, com o apoio do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV.

§ 3º - As instituições integrantes da Câmara Técnica, indicarão, ao Presidente do Comitê Gestor do PMV, o nome dos representantes, titular e suplente, que irão compor a Câmara.

4º - As reuniões da Câmara Técnica serão convocadas pelo Presidente do Comitê Gestor do PMV ou pessoa por ele designada ou por qualquer de seus membros, na forma de seu regimento.

§ 5º - As reuniões serão, preferencialmente, presenciais, com registros dos principais pontos debatidos e encaminhados, ainda que de forma resumida.

§ 6º - A Câmara Técnica pode convocar outras instituições ou especialistas para ajudar no debate e encaminhamento de temas específicos.

Art. 4º - As reuniões da Câmara Técnica serão divulgadas, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data de sua realização, por meio eletrônico ou por ofício, a todos os membros do COGES, ficando facultada a participação de qualquer membro não integrante da Câmara, quando for do seu interesse.

Art. 5º - A Câmara Técnica estabelecerá as diretrizes para seu regimento, podendo dividir-se em SubCâmaras ou Grupos de Trabalho para seu melhor funcionamento.

Art. 6º - As instituições membros do COGES não poderão participar dos processos licitatórios do Projeto PMV/Fundo Amazônia, incluindo nesta restrição a participação indireta, prevista no artigo 9º, § 3º da Lei 8.666/1993.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ MAURO DE LIMA O'DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará